

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 16 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0612

Página 1



Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e Adolescente de Salto do Itararé - PR  
Criado pela Lei Municipal nº: 254/2015 Alterada pela Lei 673/2023



**RESOLUÇÃO N.º 01/2025**

**Súmula:** Aprova os projetos apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE de Salto do Itararé do Chamamento Público – CPCA, Edital 05/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salto do Itararé, Estado do Paraná criado pela Lei Municipal n. 254/2015, alterada pela Lei 673/2023 no uso de suas atribuições legais;

**Art. 1º** – Aprova o projeto apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Salto do Itararé-Paraná, referente ao chamamento público 05/2024 projeto e ação relacionado ao esporte - Eixo 4.

**Art. 2º** – Aprova o projeto referente ao Chamamento Público do Edital 05/2024, aquisição de veiculo –Eixo 2.

**Art.3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salto do Itararé, 15 de janeiro de 2025.

**Solange Cristina Vieira dos Santos**  
Presidente do CMDCA

**DECRETO 02/2025**

Institui a aplicação da Taxa Selic de 10,38% para fins de correção de taxas, tarifas e impostos municipais.

O Senhor **CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei Orgânica Municipal, e pela legislação aplicável, considerando a necessidade de atualização das taxas, tarifas e impostos municipais, e tendo em vista a Taxa Selic estabelecida pelo Banco Central do Brasil, resolve:

**Art. 1º** Fica estabelecida a aplicação da Taxa Selic de 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento) para fins de correção dos valores das taxas, tarifas e impostos municipais, em conformidade com as disposições previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 2º** A correção prevista no artigo anterior deverá ser aplicada a partir da data de 01 de janeiro de 2025 para os tributos municipais de competência do Município, nos seguintes casos:

I - Taxas e tarifas de serviços públicos municipais;

II - Impostos municipais, inclusive os relativos à propriedade, circulação de mercadorias e serviços, e demais tributos previstos na legislação local.

**Art. 3º** A correção será calculada sobre os valores originalmente devidos, considerando a variação acumulada da Taxa Selic no período compreendido entre a data de apuração e a data do pagamento.

**Diário Oficial**  
ELETRÔNICO

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 16 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0612

Página 2

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 14 de janeiro de 2025.

**CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO 03/2025**

**Súmula:** Dispõe sobre os valores das taxas estabelecidas no art. 2º da Lei Municipal nº 412/2019, correção da selic para o exercício de 2025.

O Senhor **CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo a Lei Orgânica Municipal, e com o art. 185 do Código Tributário Municipal,

**DECRETA**

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os valores abaixo relacionados dos serviços prestados pelos veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, a particulares que aderirem ao Programa Porteira Adentro conforme a Lei Municipal nº 412/2019:

**Escavadeira Hidráulica** – R\$ 138,25 por hora ou fração de hora;

**Motoniveladora** – R\$ 115,21 por hora ou fração de hora;

**Retroescavadeira** – R\$ 115,21 por hora ou fração de hora;

**Pá-carregadeira** – R\$ 103,38 por hora ou fração de hora;

**Trator** – R\$ 121,41 por hora ou fração de hora.

**Caminhão Basculante** – R\$ 133,55 por km rodado ou fração de km.

Artigo 2º - O procedimento para solicitação e recolhimento da taxa a que se refere este Decreto será o mesmo estabelecido no art. 2º do Decreto Municipal nº 20/2022, observada a necessidade de comprovação de adesão do particular ao Programa Porteira Adentro, conforme a Lei Municipal nº 412/2019.

Artigo 3º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 13 de janeiro de 2025.

**CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO 04/2025**

**Súmula:** FIXA O CALENDÁRIO DE FERIADOS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2025.

**Diário Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, quinta feira, 16 de janeiro de 2025.

Ano 2025

Edição nº 0612

Página 3

O Senhor **CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA**,  
Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso  
de suas atribuições legais, de acordo a Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA**

Artigo 1º - Fica fixado o calendário dos Feriados  
Municipais do período compreendido entre os dias 1º de janeiro  
de 2025 a 31 de dezembro de 2025:

I – 13 de junho de 2025 – Padroeiro do Município – Santo  
Antônio;

II – 25 de setembro de 2025 – Aniversário de  
Emancipação Política e Administrativa;

Artigo 2º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua  
publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 14 de janeiro de 2025.

**CLAUDECI JOSE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

